



LEI Nº 227, de 01 de dezembro de 2017.

Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de São João do Arraial - PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de São João do Arraial - PI, regulamentado através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Artigo 2º. A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de São João do Arraial - PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Artigo 3º. Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340 de 28/09/2016, através do Programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar), debitando a conta do referido fundo no Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Esperantina-PI.

Artigo 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste da Agência de Esperantina-PI.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial-PI, 06 de dezembro de 2017.

BENEDITA VILMA LIMA

Prefeita Municipal